



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA

LEI MUNICIPAL nº 454/2016, 29 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, a remuneração dos Secretários e Secretários Adjuntos do Município de Montadas - Paraíba para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020, com base no artigo 12, III da Lei Orgânica do Município, do artigo 29, V e do artigo 37, X da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 6.000,000 (seis mil reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Artigo 3º - Fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a remuneração dos Secretários Municipais e de R\$ 2.800,00 (dois mil, e oitocentos reais), a remuneração dos Secretários Adjuntos do Município para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Artigo 4º - Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de lei específica, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipal observado os parâmetros legais e constitucionais.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrários.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Montadas-PB, 29 de setembro de 2016.

Jairo Herculano de Melo
Prefeito Constitucional